

Proc. Administrativo 21.937/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Data: 09/08/2023 às 15:27:47

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - PE 73/2022 - HORA MAQUINA - PARA FINS DE PAGAMENTO

Segue pedido de aditivo de prazo e meta para o Contrato 617/2023, proveniente do PE 73/2022

—

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ADITIVO_PRAZO_PE_73_2022_PAULO_KRAUSE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Claudimar Borges	10/08/2023 09:08:22	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C988-C9EC-6E46-9D40**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 617/2023, da Empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico Nº 73/2022 sendo:

-ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS

-ADITIVO DE META:

De 25% para o item 09 lote 01, visto que foram utilizadas mais horas do que esperado, sendo destinadas para diversas obras no município.

Justifica-se o aditivo de prazo para fins de pagamento de horas máquinas executadas e devidas ao fornecedor.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2023

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C988-C9EC-6E46-9D40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 10/08/2023 09:08:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C988-C9EC-6E46-9D40>

De: Claudio K. - SMVO

Para: -

Data: 09/08/2023 às 15:28:06

Certidões

—

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

Certidao_14056615000144.pdf

certidao_14056615000144.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS LTDA
CNPJ: 14.056.615/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:50 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **06E3.8D55.4463.4643**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.056.615/0001-44
Certidão n°: 40122358/2023
Expedição: 09/08/2023, às 15:24:51
Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.056.615/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.056.615/0001-44
Razão Social: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS
Endereço: TV GUAIRA 71 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-735

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080121003990171800

Informação obtida em 09/08/2023 15:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 1- 21.937/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/08/2023 às 09:16:37

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Claudio Kozan
administrativo

Proc. Administrativo 2- 21.937/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 10/08/2023 às 09:29:42

Bom dia.

Segue pedido de aditivo de prazo e meta para análise e parecer jurídico.

Em anexo contrato.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_617_PAULO_ROBERTO_KRAUSE_OBRAS_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Treavessa AMETISTA (LOTEAMENTO BIAZIN), 122, CEP: 85605352, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 73/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4, para atendimento das atividades da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	6	76156	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP. CABINE FECHADA. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	141,00	325,00	45.825,00
001	8	80106	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,00 M³. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013.	Hora	375,445	306,66	115.133,96
001	9	80107	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	2,888	226,00	652,69
001	10	80108	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12 M³. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	0,30	206,66	62,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 73/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 161.673,65 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sdo FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 73/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8290	11.002.15.451.1501.1008	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
8290	11.002.15.451.1501.1008	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Município efetuará o desconto dos impostos sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Viação e Obras e a CONTRATADA deverá cumprir o que segue:

1. Os equipamentos deverão estar à disposição da Administração Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, após a assinatura do contrato.
2. Os Serviços deverão ser iniciados com prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, após a emissão da ordem de serviço. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço no local indicado pela Administração Municipal, considerando as intempéries climáticas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela Municipalidade, podendo este receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços.
5. Caso o serviço não for realizado no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades.
6. Fica a CONTRATADA responsável por anexar junto a Nota Fiscal, o relatório do diário de horas/bordo, devidamente preenchido e assinado pelo operador, referente as horas descritas na Nota Fiscal e Ordem de Serviço, sendo vedada a entrega de diário de horas no horário "Britânico".
7. A CONTRATADA deverá ter um diário de trabalho de horas em papel timbrado, preenchido a punho pelo operador, em todos os veículos e equipamentos, na qual deve constar o serviço realizado no local indicado pelo CONTRANTE, a quantidade de horas trabalhadas, a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e a assinatura do responsável (fiscal), operador da máquina/equipamento e/ou representante da empresa.
8. Todos os veículos/equipamentos deverão ser vistoriados antes de iniciar as atividades, no horário comercial, na oficina/garagem municipal, situada a Rua Marília, 665, Padre Ulrico, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho.
9. Os equipamentos deverão ser identificados com a logo da empresa e com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO".
10. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado o laudo de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:
 - a) Local onde os serviços foram executados;
 - b) As medições e descrições dos serviços efetuados;
 - c) Total de horas utilizadas.
11. No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com mão de obra especializada, transporte dos equipamentos até os locais dos serviços, refeições, hospedagem, combustíveis, manutenções, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.
- 12.A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 13.A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal de contrato, ficha constando a entrega dos EPI's aos operadores, com assinatura do representante da empresa, técnico de segurança do trabalho da empresa e do operador, sempre que ocorrer entrega de novo, troca ou substituição dos equipamentos.
- 14.A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos avariados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis quando não resolvido os problemas; atender as solicitações da administração quanto à documentação dos operadores, equipamentos e diários de bordo e executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 15.A hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.
- 16.O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.
- 17.Quando o equipamento necessitar de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar ficha técnica do responsável da manutenção do referido equipamento.
- 18.O abastecimento e manutenção do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

com a máquina desligada e no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

19.A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todo e quaisquer resíduos (estopa, graxa e recipientes) oriundos do abastecimento e manutenção dos equipamentos.

20. O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fica a CONTRATADA, sempre que for solicitado pelos fiscais e/ou pela Secretaria Municipal de Administração, indicar a localização dos maquinários e/ou equipamentos e veículos.

2. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

4. Deverá executar o serviço o mais breve possível, afim de utilizar apenas as horas necessárias para cada serviço solicitado.

5. No objeto do ITEM 10 (CAMINHÃO) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar até 4 caminhões simultâneos. Em casos de necessidade de obras urgentes e de maior porte, o CONTRATANTE mediante aviso prévio de 5 dias úteis pelo fiscal, pode exigir até 6 caminhões simultâneos.

6. Deverá atender a qualquer momento o fiscal do contrato, para averiguação do serviço. O mesmo pode a qualquer momento, solicitar vistoria das horas executada, diário de bordo e horímetro.

7. Deverá fornecer registro do profissional de segurança do trabalho junto ao órgão da categoria.

8. Os equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes. Serão realizadas vistorias verificando as especificações conforme descrição.

9. Deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. A distribuição dos equipamentos e veículos aos locais dos serviços será de comum acordo com os responsáveis do CONTRATANTE.

11. A guarda dos equipamentos e veículos é responsabilidade da CONTRATADA.

12. O deslocamento/transporte dos equipamentos e veículos para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.

13. Os operadores dos equipamentos e veículos devem ser qualificados e atender a legislação vigente.

14. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.

15. Assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

16. Despesas com deslocamento, refeições dos operadores, hospedagens, combustíveis e manutenções serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, portador do R.G. nº 64700960 e inscrito no CPF/MF sob nº 033.924.409-73, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão responsabilidade do Servidor JEFFERSON RODRIGO FERREIRA SCHMIDT, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2147.

3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

4. O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor WILSON JOSÉ INOCÊNCIO JUNIOR, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-133408/D.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Não assinar o contrato, quando cabível;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) Não manter a proposta;
 - g) Cometer fraude fiscal;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os serviços, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 73/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2023.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CONTRATADA

PAULO ROBERTO KRAUSE
CPF 033.924.409-73

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

Proc. Administrativo 3- 21.937/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/08/2023 às 16:59:52

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - PE 73/2022 - HORA MAQUINA - PARA FINS DE PAGAMENTO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0971_2023_Proc_21937_Aditivo_de_Prazo_e_meta_servicos_para_locacao_por_hora_trabalhada_de_motoniveladora_Paulo

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/153B-18BE-2760-0A7F> e informe o código 153B-18BE-2760-0A7F



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0971/2023

PROCESSO N.º : 21937/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E META

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 617/2023 (Pregão n.º 73/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4, para o fim de prorrogar o prazo em 90 (noventa) dias, bem como acrescentar quantidade de serviços em 25% ao item 09 lote 01.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a “(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

De acordo com a informação subscrita pela Secretaria, nota-se que o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que há a necessidade de acrescentar quantidade para garantir a prestação de serviços para locação por hora trabalhada.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 31/08/2023, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 09/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR²:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao item 09 lote 01 do contrato, tendo em vista que foram utilizadas mais horas do que inicialmente previsto, sendo destinadas para diversas obras no município.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 617/2023 (Pregão nº 73/2022), firmado com a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, para o fim de prorrogar o prazo em 90 (noventa) dias, bem como acrescentar quantidade de serviços em 25% ao item 09 lote 01. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/153B-18BE-2760-0A7F> e informe o código 153B-18BE-2760-0A7F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 153B-18BE-2760-0A7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/08/2023 17:00:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/153B-18BE-2760-0A7F>

Proc. Administrativo 4- 21.937/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/08/2023 às 08:29:57

prazo e meta (apenas para pagamento) hora máquina

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_489.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	11/08/2023 09:57:16	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F795-8024-7AB9-5E3C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 489/2023

PROCESSO N.º : **21.937/2023**
REQUERENTE : **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 617/2023 – PREGÃO N.º 073/2023**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRACÇÃO 6x4**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 617/2023, referente à prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0971/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo em 90 (noventa) dias, bem como acrescentar quantidade de serviços em 25% ao item 09 lote 01.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F795-8024-7AB9-5E3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 11/08/2023 09:51:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F795-8024-7AB9-5E3C>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 29/08/2023 às 14:43:11

BOA TARDE

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 617/2023 PREGÃO Nº 73/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_META_CONT_617_2023_PAULO_KRAUSE.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_617_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 617/2023
PREGÃO Nº 73/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Treavessa AMETISTA (LOTEAMENTO BIAZIN), 122, CEP: 85605352, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4, para atendimento das atividades da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de meta, bem como pela prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.937/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de horas a ser acrescida	Preço unitário R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	9	80107	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	178	226,00	40.228,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CONTRATADA
PAULO ROBERTO KRAUSE
CPF 033.924.409-73

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SW LAVANDERIA EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 850/2023 - Pregão nº 153/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para adicionar meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.948/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	83314	LAVAGEM DE FRONHAS	SERV	351	2,10	737,10
001	2	83315	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	SERV	950	4,40	4.180,00
001	3	83316	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDON	SERV	605	20,07	12.142,35
001	4	83317	LAVAGEM DE TOALHAS DE BANHO E ROSTO	SERV	102	2,87	292,74
001	5	83318	LAVAGEM DE CORTINAS	SERV	12	29,55	354,60
001	6	83319	LAVAGEM DE CAPAS DE ÔNIBUS	SERV	127	3,84	487,68
Valor total a ser acrescido ao contrato							18.194,47

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:311DF55B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2023 – Pregão nº 73/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4, para atendimento das atividades da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de meta, bem como pela prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.937/2023.

ADITIVO: 1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 30 de novembro de 2023.

2 - A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de horas a ser acrescida	Preço unitário R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	9	80107	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	178	226,00	40.288,00

Francisco Beltrão, 22 de agosto 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1870B022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 654/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 62/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.673/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 09 de agosto de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	77827	Prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil – RCC, oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.	M3	2.500,00	20,00	50.000,00

Francisco Beltrão 08 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:865E9E0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

Proc. Administrativo 6- 21.937/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 30/08/2023 às 08:32:11

BOM DIA

EM ANEXO: PUBLICAÇÃO 1 CONTRATO 617.2023.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_1_CONT_617_2023.pdf

226721	PAMELA REGINA BATISTELA	Enfermeiro	09/08/2023	07/09/2023	30
1126876	ROBERTA DONADEL FORCHEZATTO	Professor da Rede Municipal 20h	11/08/2023	17/08/2023	7
226891	ROSANE NESI TURIN	Professor da Rede Municipal 40h	24/08/2023	07/09/2023	15
213441	SANDRA ALVES VIEIRA	Professor da Rede Municipal 20h	04/08/2023	11/08/2023	8
229311	SANDRA ALVES VIEIRA	Professor da Rede Municipal 20h	04/08/2023	11/08/2023	8
1126463	SANDRA ASSING BUGANSA	Professor da Rede Municipal 40h	08/08/2023	18/08/2023	11
1126463	SANDRA ASSING BUGANSA	Professor da Rede Municipal 40h	21/08/2023	22/08/2023	2
212401	SILVANA DOS SANTOS VIEIRA	Professor da Rede Municipal 40h	21/08/2023	23/08/2023	3
144191	SILVANA REGINA DAL PONTE SANTANA	Odontologo	28/07/2023	29/07/2023	2
144191	SILVANA REGINA DAL PONTE SANTANA	Odontologo	31/07/2023	05/08/2023	6
220491	SILVIA GUERRA LOPES	Agente Administrativo	07/08/2023	13/08/2023	7
221211	SILVIA TREVIZAN SICA	Professor da Rede Municipal 20h	03/07/2023	29/11/2023	150
222101	SIRLENE TEREZINHA GOTERRA PAZ	Agente de Servicos Gerais	17/08/2023	30/08/2023	14
1126729	SUELI DE MORAIS	Professor da Rede Municipal 40h	22/08/2023	18/11/2023	89
223781	SUEZA OLDONI DA MOTTA	Assistente Social - Classe 2	13/08/2023	07/02/2024	179
1126432	TALITA BERTONCELLO	Professor da Rede Municipal 20h	01/08/2023	01/08/2023	1
1126432	TALITA BERTONCELLO	Professor da Rede Municipal 20h	03/08/2023	04/08/2023	2
62461	TEREZA DE JESUS GONCALVES	Agente de Servicos Gerais	20/08/2023	01/10/2023	43
57971	TEREZINHA ANTONIA FAUSTINO SCHMOLLER	Agente de Servicos Gerais	02/08/2023	30/10/2023	90
1126476	TEREZINHA DE JESUS RIO BRANCO	Professor Rede Municipal/Cmei	27/07/2023	25/08/2023	30
1125938	VALERIA GUEDES DE ALMEIDA	Professor da Rede Municipal 20h	02/08/2023	28/01/2024	180

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:AD34E92B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2023 – Pregão nº 73/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4, para atendimento das atividades da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de meta, bem como pela prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.937/2023.

ADITIVO: 1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 30 de novembro de 2023.

2 - A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de horas a ser acrescida	Preço unitário R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	9	80107	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	178	226,00	40.228,00

Francisco Beltrão, 22 de agosto 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E691046F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A BALLESTA.

ESPÉCIE: Contrato nº 919/2023 - referente a Pregão nº 157/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 24.738,91 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GISELE BENETTI E CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 920/2023 - referente a Pregão nº 157/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.888,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 921/2023 - referente a Pregão nº 157/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.